

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços - OS nº 33/2025/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000328/2024-28

DAS PARTES:

- CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9700
- CONTRATADA:** AMKY INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ: 67.129.833/0001-28
Endereço: AL Tangara, nº 80, Conjunto 303 A.
Bairro Bosque do Vianna, São Paulo/SP.
CEP: 06.711-020
Contato: 11 4613-2362

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa AMKY INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 67.129.833/0001-28, para participação de 01 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "APG Intensivo - Amana-Key - Programa de Gestão Avançada", ser realizada nos dias 17 a 21 de março de 2025, em São Paulo/SP.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais)**, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação e com a proposta da empresa, que passam a ser partes integrantes deste instrumento.

2.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para o e-mail codes.gepes@funpresp.com.br.

2.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

2.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

- 2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 2.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 2.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.
- 2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A capacitação será realizada no formato presencial, entre os dias 17 a 21 de março de 2025, em São Paulo/SP, conforme programação da Contratada.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2025 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento, do projeto básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto.

7.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

7.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no projeto básico.

7.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

7.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

8.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 8.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos no projeto básico.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.
- 9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.
- 9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

13. DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRESP-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRESP-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.
- 13.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRESP-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRESP-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

- 13.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em

seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRES-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRES-EXE.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações
Substituta

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração
Substituto

CONTRATADA

OSCAR MOTOMURA
Representante legal

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
FABIANE DE SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0187702

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000328/2024-28

SEI nº 0203822

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpres-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000328/2024-28

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "APG Intensivo - Amana-Key - Programa de Gestão Avançada", ofertada pela empresa AMKY INTERNACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 67.129.833/0001-28, a ser realizada nos dias 17 a 21 de março de 2025, em formato presencial, na cidade de São Paulo - SP, das 8h às 20h de segunda a quinta e das 8h às 18h na sexta-feira, com carga horária aproximada de 50 horas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data prevista: 17 a 21 de março de 2025.

2.2. Horário: segunda a quinta, das 8h às 20h | sexta-feira, das 8h às 18h.

2.3. Local: São Paulo - SP.

2.4. Modalidade: presencial.

2.5. Carga Horária: aproximadamente 50h.

2.6. Público-Alvo: líderes em cargos de diretoria e gerência.

2.7. Princípio Básico: o APG é um programa intensivo, em cinco dias de 10h diárias de atividades, de segunda a quinta das 8h às 20h e das 8h às 18h na sexta-feira, com exigência de 100% de presença do participante em todas as atividades, sem exceção.

2.8. Sobre a capacitação: em cinco dias integrais, o instrutor Oscar Motomura e convidados conduzem um programa de alto impacto para atualização de líderes no que existe de mais avançado e inovador em gestão. Especial ênfase é dada a soluções de vanguarda que organizações de diferentes partes do mundo estão criando para suas equações críticas atuais e futuras. Além dessas soluções de vanguarda, que vão além dos conceitos tradicionais de melhores práticas, a Amana-Key oferece aos participantes modelos para criação de inovações em todas as dimensões críticas para a evolução sustentável da organização. A estrutura conceitual (liderança e gestão sistêmica) e a revolucionária metodologia didática fazem do APG o melhor caminho para que os líderes ingressem e mantenham-se em permanente estado de evolução em gestão, estratégia e liderança.

2.9. Principais temas:

- Os aspectos técnicos, políticos, culturais, estratégicos e humanos que definem a evolução das organizações privadas, públicas e da sociedade como um todo, no curto, médio e longo prazos;
- Papéis que os líderes da organização precisam desempenhar de forma cada vez mais inovadora e integrada/ sistêmica para fazer diferença nos tempos de grandes desafios que vivemos hoje;
- Os riscos de "receitas" e "melhores práticas" que rapidamente obsoletam em tempos de velozes transformações globais;
- O contínuo refinamento e atualização de modelos mentais para fazer diferença no novo contexto global emergente;
- O alinhamento cultural de times de líderes para fazer face às turbulências inerentes à atual fase de transição para um novo jogo global;
- "Competências duráveis" que precisam ser desenvolvidas (em níveis excepcionais de maestria) por todos os líderes para fazer com que a organização esteja cada vez mais bem posicionada: a capacidade

de pensar estratégica e sistemicamente; a capacidade de lidar com desafios inéditos e assegurar soluções radicalmente criativas; a capacidade de liderar em contextos de alta incerteza; a capacidade de motivar e integrar grandes grupos; a capacidade de fazer acontecer, entre outras;

- Autoconhecimento, autodesenvolvimento e a criação de meios e modos próprios para manter-se em permanente evolução.

2.10. Equipe Amana-Key (Doc. SEI 0187697):

Oscar Motomura - Fundador e principal executivo do Grupo Amana-Key, especialista em gestão, estratégia e liderança. Formado em administração, com especialização em finanças, banking e gestão de tecnologia. Mestrado em psicologia social. Executivo multidisciplinar, transita bem por diferentes campos da gestão e alta administração e tem expertise única na área humana, especialmente em facilitação de diálogos e processos de solução de “equações impossíveis” em grandes grupos, mediação de conflitos, negociações complexas, projetos de integração cultural e gestão de mudanças. Coordenador geral do APG – Programa de Gestão Avançada Amana-Key – e projetos de consultoria. Sua rede de relacionamentos inclui vários dos principais especialistas em gestão do mundo e nomes destacados nas ciências, artes e humanidades.

Marco Pellegatti - Diretor da Amana-Key, consultor sênior e responsável pelo Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da empresa. Formado em administração de empresas pela Universidade de São Paulo e pós-graduado (MBA) pela Kellogg /Northwestern University, nos EUA. Na Amana-Key desde 1988, desenvolve trabalhos voltados à prospecção do futuro, projetos de mudança cultural e trabalhos de mapeamento e potencialização de redes sociais em organizações. Especialista em análise de redes sociais, com certificação pela NetForm International e facilitador credenciado dos programas da Celemi. Especialidade maior em antecipação estratégica, preparação da organização para o futuro e enraizamento da cultura de inovação em organizações clientes.

Tarcisio Cardieri - Diretor da Amana-Key, consultor sênior e pesquisador sobre impactos das tecnologias nas pessoas, nos relacionamentos interpessoais, nas organizações e na sociedade. Com base nas pesquisas, desenvolve recursos de aprendizagem. Formado em psicologia, sociologia e pós-graduado em administração de empresas (MBA) pela Pace University, de Nova Iorque. Antes de se juntar à Amana-Key, foi executivo de organizações nacionais e multinacionais nas áreas de *marketing*, desenvolvimento de produtos e recursos humanos e consultor de empresas nas áreas de desenvolvimento gerencial e organizacional. Na Amana-Key já atuou como facilitador de programas e líder de projetos de mudança cultural e desenvolvimento de lideranças. Atualmente colabora com a área de *marketing*.

Deise Fukamati - Diretora do Grupo Amana-Key, especialista em comunicação e *marketing*, responsável pela interface da Amana-Key com os clientes e com o mundo empresarial e governamental no país. Formada em jornalismo pela Universidade de São Paulo, começou sua carreira no ramo da televisão (como apresentadora e jornalista) e, no mundo empresarial, como sócia de uma agência de propaganda. Na Amana-Key desde 1980 (quando veio para dar início à área de educação executiva do grupo), vem ajudando a cúpula de organizações e da área de RH na definição de necessidades mais sutis, menos evidentes, de atualização / desenvolvimento de líderes – especialmente no nível da alta administração e do time de liderança da organização.

Karen Yamada - Diretora da Amana-Key, responsável pela área de Relacionamento da empresa e interface com os Clientes. Atua na organização desde 1994 participando de vários processos de reinvenções do APG Programa de Gestão Avançada. É pedagoga de formação com várias especializações neste segmento. Experiência na condução de grupos de estudo e responsável pela implementação da área comercial da Amana-Key.

2.11. Diferenciais do APG Amana-Key (Programação Completa em 0187698):

01. COORDENAÇÃO PELO PRÓPRIO CRIADOR DO PROGRAMA. Um programa que é coordenado/facilitado pelo próprio criador da Amana-Key e do APG e, por isso, tem condições de ser renovado e recriado a cada rodada e a cada mês (atualização em tempo real e sempre “um passo à frente”);

02. FOCO PERSISTENTE NA ESSÊNCIA. A consistência do programa - de seu design, conteúdo e metodologia - privilegia o que é nuclear e essencial (em contraposição a tudo que é “meio” e periférico - que fica obsoleto cada vez mais rapidamente nos tempos atuais);

03. EMPATIA COM O LÍDER NÚMERO 1 DA ORGANIZAÇÃO. Ampliação da visão dos participantes pela perspectiva de alta administração (CEO e diretoria executiva) que naturalmente gera saltos na “seniorização” dos participantes e no grau de iniciativa nas atividades do dia a dia (zero espera de ordens vindas de cima);

04. CORAGEM PARA ENCARAR OS DESAFIOS DE FRENTE. A ousadia das propostas do programa, especialmente ao trazer à mesa as “equações impossíveis” e os problemas crônicos das organizações;

05. SOLUÇÕES INÉDITAS QUE TRANSCENDEM O TEÓRICO. O know-how (desenvolvido pela Amana-Key em projetos reais de viabilização do impossível para organizações-clientes) que é compartilhado com os participantes do programa;
06. VIVÊNCIAS QUE EMULAM O REAL E ZERO DE RECEITAS PRONTAS. Metodologia didática, originalíssima e em contínua evolução, que transcende o lógico-racional e receitas prontas (e privilegia a geração de insights dos participantes a partir das vivências que o programa propicia);
07. ESTÍMULOS CONTÍNUOS À AÇÃO EFETIVA DEPOIS DO PROGRAMA. “Projetos segunda-feira” que os participantes idealizam no transcorrer do APG, a partir dos insights que o programa gera, dão um senso prático e asseguram mudanças efetivas, como resultado do programa;
08. “SOB MEDIDA” E TAMBÉM AMPLIAÇÃO DE IDEIAS POR DIVERSIDADE. Combinação ideal de “customização” (líderes da mesma organização trabalham juntos, em momentos específicos) e benchmarking pelo acesso à ideias de líderes de outras organizações nos debates que ocorrem nas plenárias;
09. CONDIÇÕES PARA REPLICAR “DIÁLOGOS APG” NA ORGANIZAÇÃO. Materiais criados pela Amana-Key para gerar “diálogos estratégicos” nos workshops que conduz para clientes são compartilhados no APG para poderem ser usados imediatamente pelos participantes quando da volta para suas organizações;
10. ACOMPANHAMENTO AMANA-KEY DEPOIS DO PROGRAMA. Amplo espaço para continuidade da evolução depois da conclusão do programa: acesso à AmanaNet (parte maior do website da Amana-Key que é exclusiva para os alumni APG - os apeganos), recomendações de livros/materiais para aprofundamento nos temas trabalhados no APG e até *webinars* regulares de coaching coletivo.

2.12. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor alocado no orçamento de 2025 para esta contratação é de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação <https://amana-key.com.br/>, na página de inscrição da capacitação (0187706) e-mails trocados com a empresa, com cópia anexada ao processo (0197227).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição	Serviço unitário	1	R\$ 17.160,00	R\$ 17.160,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2025, parte do Orçamento da Funpres-P-Exe para o exercício de 2025.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-P-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-P-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa na unicidade dos conteúdos e vertentes abordados durante a capacitação, sendo um espaço propício para *networking* e promoção de discussões sobre a preparação de líderes para desafios futuros, assegurando alinhamento cultural na organização e cuidando do humano para dar sentido às inovações e ao uso estratégico de tecnologias disruptivas, no constante refinamento do senso de julgamento, sabedoria, atitudes, visão de mundo, valores, integridade e na capacidade de pensar estrategicamente e se relacionar construtivamente. Possui diferenciação com os demais cursos pela sua coordenação pelo próprio criador do programa, Oscar Motomura, e com sua atualização em tempo real. A consistência do programa privilegia o que é nuclear e essencial, sem "práticas-padrão", passando pela resolução de problemas crônicos das organizações por meio de soluções inéditas que transcendem o teórico, focando na criatividade coletiva e na atenção aos *insights* que o próprio dia a dia pode gerar.

4.11.5. A participação da profissional é justificada pela necessidade de manter-se atualizada e preparada para tomar decisões como líder e de forma estratégica. O curso busca ampliar a visão e preparação para responsabilidades cada vez maiores na organização, no setor, no país e no mundo, objetivando o desenvolvimento da visão sistêmica e de iniciativas, como um todo. Além disso, a participante terá acesso a materiais criados pela Amana-Key para gerar diálogos de reinvenção nos *workshops*, para que os participantes possam usá-los rapidamente em suas organizações, somados ao acompanhamento Amana-Key posterior do programa.

4.11.6. O treinamento possibilitará a conexão com uma rede global de profissionais e especialistas com trocas de experiências enriquecedoras e colaborações estratégicas, além da participação em debates com outros profissionais de grandes empresas e instituições acerca de temáticas e dúvidas atuais: como assegurar que os resultados sejam de alta qualidade para os *stakeholders* e sejam sustentáveis no tempo; como assegurar uma cultura de essência que consiga integrar a organização num todo sistêmico; como fazer com que cada pessoa esteja focada em solução dos problemas e aproveitamento das oportunidades que existem e surgem, em vez de focar somente em diagnósticos, críticas e reclamações; como fazer com que a organização esteja focada em assegurar alta qualidade e velocidade nas entregas; como fazer da organização um grande time de alta performance; como assegurar um planejamento que gire em torno de excelência em execução, mesmo em contextos de alta imprevisibilidade; como assegurar elevado grau de engajamento, motivação e senso de pertencimento; como fazer com que todos os colaboradores conheçam como funciona o todo da organização; como assegurar evolução contínua da organização mesmo em realidades de muitos altos e baixos e crescentes incertezas; como aproveitar ao máximo a evolução tecnológica, do digital, da IA e do que ainda estará emergindo na área de tecnologia para o processo de eliminação de problemas crônicos; como manter o necessário equilíbrio do digital com excelência humana e elevada consciência; como assegurar que os maiores desafios da atualidade recebam a atenção devida por parte dos principais líderes da organização; como reinventar os processos de atualização e desenvolvimento dos líderes da organização para que não se tornem obstáculos às inovações; como fazer a cultura organizacional evoluir dentro da premissa de que a organização é um organismo vivo e não uma máquina; como assegurar que todos os

colaboradores da organização estejam o tempo todo em seu melhor estado físico, mental, emocional e existencial; como criar um ambiente saudável que consiga fazer com que os grupos humanos que compõem a organização sejam produtores de alta performance de forma leve, criativa e sem estresse; como assegurar uma cultura empreendedora na organização em que todos os líderes e colaboradores busquem inovações que honrem os desafios da sustentabilidade, dentre outras.

4.11.7. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e a *expertise* da instituição, pois a capacitação será organizada pela Amana-Key, que é uma empresa de consultoria na área de estratégia com mais de 40 anos de atuação. A Amana-Key cria *know-how* inédito cada vez que ajuda organizações a resolver equações complexas. É esse *know-how* – de como resolver equações complexas – e a ousadia de buscar o inédito que é passada para quem faz o APG, por meio de uma didática bastante provocativa e original, que está o tempo todo em acelerado processo de renovação e reinvenção, em antecipação às transformações que estão moldando a realidade em que vivemos, com uma área de pesquisa voltada para as tendências do futuro. A experiência e a *expertise* do instrutor Oscar Motomura, fundador e principal executivo do Grupo Amana-Key, permitem um aprendizado de alta qualidade e relevante.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, visa compreender e debater sobre os 12 papéis que os líderes precisam desempenhar para assegurar a evolução sustentada, assim como desenvolver conhecimentos para uma liderança mais estratégica e, portanto, menos operacional, focada em resultados e em equipe. O APG visa fazer os participantes evoluírem na direção de uma liderança de cúpula.

4.12.2. A Funpres-Exe tem como objetivos estratégicos promover uma cultura organizacional inclusiva, colaborativa e que valorize o desenvolvimento e o bem-estar e promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Desta forma, a participação na capacitação, de acordo com edições anteriores, incrementará conhecimentos em assuntos como qualidade dos resultados e governança, alinhamento cultural horizontal e vertical, atitude em busca de soluções com visão em 360°, excelência em execução, motivação e engajamento, liderança em cenários desconhecidos, evolução tecnológica aplicada em problemas crônicos, gestão sem lacunas, alfabetização digital, sistêmica e humana dos líderes, cultura de alta humanização, saúde organizacional e empreendedorismo consciente. Dentre outros objetivos, a realização da capacitação permitirá buscar aprimoramento em aspectos ligados à Liderança e Gestão de Pessoas, dentre outros tópicos, alinhados aos valores da Fundação, que poderão impactar positivamente nas diversas áreas da Funpres-Exe.

4.12.3. A Amana-Key nasceu na década de 70 como uma empresa de consultoria na área de estratégia. Em 1980, entrou na área de atualização e desenvolvimento de líderes, com eventos internacionais de vanguarda, trazendo ao Brasil perto de uma centena dos melhores especialistas mundiais, inclusive vários Prêmios Nobel, nas áreas de estratégia, tecnologia, ciência, economia, globalização, cultura, política mundial etc. E possui em seu portfólio, programas nacionais vivenciais, com foco agudo no desenvolvimento de competências refinadas que são essenciais para os líderes de todos os tempos, tais como capacidade de pensar estrategicamente e inovar de forma sistêmica, habilidades em negociação/mediação, competência empreendedora interna e externa e outras. A instituição se destaca pela didática provocativa e original, e seu inovador processo de renovação e reinvenção, somados aos profissionais de excelência. Acrescentamos que a Amana-Key é uma instituição respeitada e com uma sólida reputação no mercado.

4.12.4. Assim, a seleção deste curso da Amana-Key se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características individualizadoras fornecem à profissional um aprendizado condizente com as características e objetivos da Funpres-Exe. A capacitação oferece acesso a tendências recentes em liderança e alinhamento cultural na organização, o que permite manter a participante da capacitação à frente em um mercado em constante evolução.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais

em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpres-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e da equipe de especialistas que conduzirá a capacitação, comprovada através do histórico da empresa e dos currículos dos profissionais, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Oscar Motomura - Fundador e principal executivo do Grupo Amana-Key, especialista em gestão, estratégia e liderança. Formado em administração, com especialização em finanças, banking e gestão de tecnologia. Mestrado em psicologia social. Executivo multidisciplinar, transita bem por diferentes campos da gestão e alta administração e tem expertise única na área humana, especialmente em facilitação de diálogos e processos de solução de "equações impossíveis" em grandes grupos, mediação de conflitos, negociações complexas, projetos de integração cultural e gestão de mudanças. Coordenador geral do APG – Programa de Gestão Avançada Amana-Key – e projetos de consultoria. Sua rede de relacionamentos inclui vários dos principais especialistas em gestão do mundo e nomes destacados nas ciências, artes e humanidades. Oscar Motomura foi durante 12 anos (de 2006 a 2019) membro do Conselho Internacional da Carta da Terra, nos últimos 5 anos como seu *co-chairman* e durante 5 anos (de 2015 a 2019) foi presidente do júri do Prêmio Japão-UNESCO sobre projetos de educação para o desenvolvimento sustentável.

Marco Pellegatti - Diretor da Amana-Key, consultor sênior e responsável pelo Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da empresa. Formado em administração de empresas pela Universidade de São Paulo e pós-graduado (MBA) pela Kellogg /Northwestern University, nos EUA. Na Amana-Key desde 1988, desenvolve trabalhos voltados à prospecção do futuro, projetos de mudança cultural e trabalhos de mapeamento e potencialização de redes sociais em organizações. Especialista em análise de redes sociais, com certificação pela NetForm International e facilitador credenciado dos programas da Celemi. Especialidade maior em antecipação estratégica, preparação da organização para o futuro e enraizamento da cultura de inovação em organizações clientes.

Tarcisio Cardieri - Diretor da Amana-Key, consultor sênior e pesquisador sobre impactos das tecnologias nas pessoas, nos relacionamentos interpessoais, nas organizações e na sociedade. Com base nas pesquisas, desenvolve recursos de aprendizagem. Formado em psicologia, sociologia e pós-graduado em administração de empresas (MBA) pela Pace University, de Nova Iorque. Antes de se juntar à Amana-Key, foi executivo de organizações nacionais e multinacionais nas áreas de *marketing*,

desenvolvimento de produtos e recursos humanos e consultor de empresas nas áreas de desenvolvimento gerencial e organizacional. Na Amana-Key já atuou como facilitador de programas e líder de projetos de mudança cultural e desenvolvimento de lideranças. Atualmente colabora com a área de *marketing*.

Deise Fukamati - Diretora do Grupo Amana-Key, especialista em comunicação e *marketing*, responsável pela interface da Amana-Key com os clientes e com o mundo empresarial e governamental no país. Formada em jornalismo pela Universidade de São Paulo, começou sua carreira no ramo da televisão (como apresentadora e jornalista) e, no mundo empresarial, como sócia de uma agência de propaganda. Na Amana-Key desde 1980 (quando veio para dar início à área de educação executiva do grupo), vem ajudando a cúpula de organizações e da área de RH na definição de necessidades mais sutis, menos evidentes, de atualização / desenvolvimento de líderes – especialmente no nível da alta administração e do time de liderança da organização.

Karen Yamada - Diretora da Amana-Key, responsável pela área de Relacionamento da empresa e interface com os Clientes. Atua na organização desde 1994 participando de vários processos de reinvenções do APG Programa de Gestão Avançada.

É pedagoga de formação com várias especializações neste segmento. Experiência na condução de grupos de estudo e responsável pela implementação da área comercial da Amana-Key.

Amana-Key - uma empresa de consultoria na área de estratégia com mais de 40 anos de atuação. Em 1980, entrou na área de atualização e desenvolvimento de líderes, com eventos internacionais de vanguarda, trazendo ao Brasil perto de uma centena dos melhores especialistas mundiais, inclusive vários Prêmios Nobel, nas áreas de estratégia, tecnologia, ciência, economia, globalização, cultura, política mundial etc. E possui em seu portfólio, programas nacionais vivenciais, com foco agudo no desenvolvimento de competências refinadas que são essenciais para os líderes de todos os tempos, tais como capacidade de pensar estrategicamente e inovar de forma sistêmica, habilidades em negociação/mediação, competência empreendedora interna e externa e outras, hoje denominadas de "*soft skills*".

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111º, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do curso e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2025, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

5.2. O Programa de Gestão Avançada da Amana Key (APG Amana-Key) é uma vivência intensiva sobre o que há de mais inovador em gestão, estratégia e liderança. É um curso preparado para ser trabalhado de forma sistêmica e integrada e foi concebido para provocar a geração de *insights*, onde a participante poderá visualizar caminhos inéditos e individualizados para evoluir e conseguir resultados cada vez melhores em contextos desafiadores. O foco do curso é nas competências comportamentais, essenciais a todo líder. Além disso, justifica-se pela necessidade de manter a profissional atualizada e preparada para tomar decisões como líder e de forma estratégica. O curso busca ampliar a visão da profissional em preparação para responsabilidades cada vez maiores na organização, no setor, no país e no mundo, objetivando o desenvolvimento da visão sistêmica e de alta iniciativa na organização, como um todo.

5.3. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos promover uma cultura organizacional inclusiva, colaborativa e que valorize o desenvolvimento e o bem-estar e promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos. Desta forma, a participação na capacitação, de acordo com edições anteriores, incrementará conhecimentos em assuntos como qualidade dos resultados e governança, alinhamento cultural horizontal e vertical, atitude em busca de soluções com visão em 360°, excelência em execução, motivação e engajamento, liderança em cenários desconhecidos, evolução tecnológica aplicada

em problemas crônicos, gestão sem lacunas, alfabetização digital, sistêmica e humana dos líderes, cultura de alta humanização, saúde organizacional e empreendedorismo consciente. Dentre outros objetivos, a realização da capacitação permitirá buscar aprimoramento em aspectos ligados à Liderança e Gestão de Pessoas. Uma das especialidades do APG Amana-Key são os 12 papéis que os líderes precisam desempenhar para assegurar a evolução sustentada, são eles: estadista visionário, estrategista, transformador, realizador empreendedor, energizador animador, *designer*, integrador, pacificador harmonizador, servidor, líder de líderes, educador cultural e cultivador de valores, assim como desenvolver conhecimentos para uma liderança mais estratégica e, portanto, menos operacional, focada em resultados e em equipes.

5.4. A Amana-Key nasceu na década de 70 como uma empresa de consultoria na área de estratégia. Em 1980, entrou na área de atualização e desenvolvimento de líderes, com eventos internacionais de vanguarda, trazendo ao Brasil perto de uma centena dos melhores especialistas mundiais, inclusive vários Prêmios Nobel, nas áreas de estratégia, tecnologia, ciência, economia, globalização, cultura, política mundial etc. Possui em seu portfólio, programas nacionais vivenciais, com foco agudo no desenvolvimento de competências refinadas que são essenciais para os líderes de todos os tempos, tais como capacidade de pensar estrategicamente e inovar de forma sistêmica, habilidades em negociação/mediação, competência empreendedora interna e externa e outras.

5.5. Informamos, ainda, que a capacitação está em consonância com as atividades prestadas pela Gerência Comercial (GECIA).

5.6. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2025 para custear a contratação de empresa para realização da capacitação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação para participação de 1 (uma) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "APG Intensivo - Amana-Key - Programa de Gestão Avançada".

7.2. Os serviços serão prestados em formato presencial, em São Paulo/SP, conforme consta neste documento.

7.3. A capacitação ocorrerá entre os dias 17 e 21 de março de 2025 e o pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.5. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.8. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.
- 12. DO PAGAMENTO**
- 12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.
- 12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda L Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Capacitação e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 10/02/2025, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 10/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Letícia Boato Alves, Gerente**, em 10/02/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187702** e o código CRC **C6AC79BC**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000328/2024-28

SEI nº 0187702

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Execução de Serviços - OS nº 33.2025 - para assinatura.pdf

Documento número #4167ff3e-815f-471b-9cfe-a4a6358c0ffe

Hash do documento original (SHA256): 7c74b55ee7829d96fd21348269a2d7e329bcd37d650f8e1f38627e3738cc91bc

Assinaturas

- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 27 fev 2025 às 15:35:30
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 27 fev 2025 às 15:39:30
- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 27 fev 2025 às 16:22:05
- ✓ **Oscar Motomura**
CPF: 039.589.908-78
Assinou como contratada em 27 fev 2025 às 17:01:16
- ✓ **Ana Clecia Silva Gonçalves de franca**
CPF: 471.775.944-34
Assinou como contratante em 28 fev 2025 às 11:38:53

Log

- 27 fev 2025, 15:32:24 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 4167ff3e-815f-471b-9cfe-a4a6358c0ffe. Data limite para assinatura do documento: 29 de março de 2025 (15:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 fev 2025, 15:34:58 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ana.franca@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Clecia Silva Gonçalves de franca.

27 fev 2025, 15:34:59	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
27 fev 2025, 15:34:59	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: motomura@amana-key.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Oscar Motomura e CPF 039.589.908-78.
27 fev 2025, 15:34:59	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
27 fev 2025, 15:34:59	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
27 fev 2025, 15:35:30	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 179.214.115.236. Componente de assinatura versão 1.1138.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 fev 2025, 15:39:30	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 187.91.20.126. Componente de assinatura versão 1.1138.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 fev 2025, 16:22:05	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.178.202.75. Componente de assinatura versão 1.1138.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 fev 2025, 17:01:16	Oscar Motomura assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail motomura@amana-key.com.br. CPF informado: 039.589.908-78. IP: 189.102.33.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6357 e longitude -46.6955488. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1138.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 fev 2025, 11:38:53	Ana Clecia Silva Gonçalves de franca assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.franca@funpresp.com.br. CPF informado: 471.775.944-34. IP: 189.6.7.68. Componente de assinatura versão 1.1139.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 fev 2025, 11:38:54	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4167ff3e-815f-471b-9cfe-a4a6358c0ffe.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4167ff3e-815f-471b-9cfe-a4a6358c0ffe, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.